AS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, DE CARÁTER SOCIAL, SITUADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTERESSADAS EM FIRMAR CONVÊNIO COM A SJES, VISANDO SEREM BENEFICIADAS COM A PRESTAÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS, DEVERÃO TOMAR AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

1 - Fazer a solicitação dirigida ao Núcleo de Apoio Judiciário, no endereço abaixo discriminado. A solicitação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo mencionados,
os quais deverão estar devidamente autenticados e/ou podendo ser apresentado o original para conferência:

I - Estatuto ou contrato social da entidade;

II - Ata de eleição da atual diretoria;

III - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - Cédula de identidade e CPF do representante;

V - Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

VI - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, ou, em sua falta, no Conselho Estadual de Assistência Social, na forma dos artigos 11, 16 - parágrafo único e 18 da Resolução n. 14 do CNAS, de 05 de maio de 2014, em atendimento ao disposto no art. 5º, V, da Resolução n. 295 do CJF, de 04 de junho de 2014, quando for o caso;

VII – Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Municipal que regulamenta as finalidades a que se destina a entidade a ser credenciada, quando for o caso;

VIII - Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

IX - Certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando for o caso;

XII - Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

XIII- No caso de entidades privadas, declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum dos membros da diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer

esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2 – Enviar a documentação para:

JUSTIÇA FEDERAL - SJES, SEÇÃO DE PROTOCOLO, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E CONVÊNIOS, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP: 29053-245, ou apresenta-los em qualquer Subseção da Justiça Federal localizada nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina e São Mateus.

3 – Telefones para contato: **27-3183-5075/5162**